

PR 0015/2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa disciplinar a adoção do princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como a aplicação dos dispositivos regimentais do projeto de decreto legislativo ao julgamento das contas do Executivo, especialmente no processo de votação.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LIV, assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, estabelecendo, no inciso LV o princípio do contraditório e da ampla defesa em processos judiciais e administrativos.

No caso das contas do Prefeito e dos outros administradores públicos do Município de São Paulo, o julgamento é feito pelo Poder Legislativo, precedido pela análise do Tribunal de Contas do Município, consubstanciada no parecer prévio que necessita de 2/3 (dois terços) dos votos para ser derrubado nos Municípios por força do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 1º, inciso I, alínea "g", estabelece a inelegibilidade dos administradores que tiverem suas contas rejeitadas, podendo atingir, portanto, um direito subjetivo do administrador público infeliz na aprovação das contas.

Diante disso e das disposições constitucionais do artigo 5º, incisos LV e LIV, o presente projeto visa disciplinar o exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório no Regimento Interno.

O projeto também visa aclarar o procedimento de julgamento de contas do Executivo, de modo que se aplique a ele os dispositivos regimentais aplicados às outras proposições legislativas, em relação ao processo de votação, como a pendência de votação.

Considerando que o Poder Legislativo é o órgão responsável pela aprovação ou rejeição das contas do Executivo e a fim de evitar uma decisão injusta ou tendenciosa, o projeto abre a oportunidade de defesa, consolidando os princípios constitucionais e democráticos previstos na Carta Magna.